TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 205765/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
INTERESSADO: JORGE LUIZ LANGE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2135/25 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Anual. Companhia de Habitação do Paraná. Exercício de 2024. Art. 16, I, da LC n.º 113/05. Regularidade das Contas.

RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual da Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR, referente ao exercício de 2024, de responsabilidade do Sr. *Jorge Luiz Lange,* Presidente da empresa no período.

Após distribuição, a 5ª Inspetoria de Controle Externo (peça 29) informou que os achados de fiscalização identificados no período ora analisado foram encaminhados como proposta de Homologação de Recomendações e estão sendo discutidos e deliberados por esta Corte de Contas em processos específicos (Processos n.º 119881/25 e n.º 371394/24).

Na sequência, a Coordenadoria de Contas (Instrução 381/25 - CCONTAS, peça 30) procedeu à análise contábil, financeira e patrimonial da presente Prestação de Contas e não detectou irregularidades ou anomalias.

Desse modo, amparada nas constatações relatadas e na regularidade dos itens analisados na instrução, a unidade técnica concluiu que a presente Prestação de Contas pode ser considerada regular.

O Ministério Público de Contas (Parecer 646/25-1PC, peça 31) acompanhou a unidade técnica e opinou pela regularidade das contas da Companhia de Habitação do Paraná, referentes ao exercício financeiro de 2024.

É o breve relato.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.0L0I

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em vista do contido nos presentes autos, em consonância com as Instruções da 5ª Inspetoria de Controle Externo, da Coordenadoria de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas, proponho julgamento pela regularidade das contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela **regularidade** da prestação de contas da Companhia de Habitação do Paraná, referente ao exercício de 2024, de responsabilidade do Sr. *Jorge Luiz Lange*.

Após o trânsito em julgado, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** da prestação de contas da Companhia de Habitação do Paraná, referente ao exercício de 2024, de responsabilidade do Sr. *Jorge Luiz Lange*.

II. Após o trânsito em julgado, determinar o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e os Conselheiros Substitutos THIAGO BARBOSA CORDEIRO e TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.0L0I

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2025 – Sessão Ordinária nº 29.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.0L0I